

TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.2024.03.07.001 INEX
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

1 – PREFÁCIO:

Por ordem do Ilmo Senhor Secretário da **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**, Sr. **ANTÔNIO EVALDO FROTA FILHO**, conforme termo de autorização de abertura de procedimento administrativo, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PIANISTA “PAULO RODRIGO” COM REALIZAÇÃO DE VÍDEO MAKE, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Aquiraz, através da Secretaria do Gabinete do Prefeito, procura promover eventos que busquem valorizar e divulgar a cultura e o turismo de seu município. Nesse contexto, isso surgiu a necessidade de realizar algo inovador através de um show artístico, onde culminará em um **VÍDEO MAKE**, valorizando também a importância histórica da primeira capital do Ceará através de seus principais pontos históricos, praias, fomentando divulgar nossos principais pontos turísticos buscando atrair visitantes ao Município.

Ressaltamos que, a realização do citado evento, tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico da região, preservando o seu patrimônio cultural e natural, respeitando as especificidades culturais e ambientais e como forma de alavancar o município. A Prefeitura Municipal de Aquiraz idealizou a realização do show, pois entende a necessidade de se consolidar no cenário turístico através da realização de uma grande e linda divulgação, que a cidade de Aquiraz já teve.

Optou-se por expor a produção do vídeo clipe produzido, juntamente com o show do artista na ocasião do Casamento Comunitário, sendo este um evento determinado pela lei municipal nº 1.116 de 12 de maio de 2015, que autoriza a realização do Casamento Comunitário no mês de Julho de cada ano vigente, ocasião em que se concentra uma grande quantidade de munícipes, propiciando a divulgação da produção contratada.

Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas deste órgão, para tanto, necessário se faz a contratação de artista de renome, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, para a programação elaborada.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

(Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21)

O artista **“PAULO RODRIGO”**, que é cotado para a realização de um Vídeo Make através de um show no Município de Aquiraz/CE, tendo reconhecimento em âmbito regional sendo uma atração muito requisitada quando da necessidade de evidenciar os principais pontos turísticos de uma municipalidade.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme depreende-se da simples inteligência do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com o profissional, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo o artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;
- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Mapa de Risco;
- h) Termo de Referência – TR;
- i) Minuta de contrato a ser firmado;



- i) Despacho a Assessoria Jurídica do Município; e
- j) Parecer Jurídico.

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

(Art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21)

A escolha recaiu sobre a empresa **CLAVE D SOM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.956.768/0001-45**, que detém exclusividade do artista "PAULO RODRIGO", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho²:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021. p, 190

² OP. cit., P. 634



licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

“PAULO RODRIGO” Pianista é um renomado artista cearense nascido em Baturité, Ceará, que cativa o cenário musical local com sua habilidade única de mesclar diferentes ritmos ao som do piano. Sua jornada musical começou aos seis anos, quando ganhou seu primeiro piano de brinquedo, desencadeando uma paixão que logo se transformou em talento. Aos nove anos, ele já demonstrou sua destreza em eventos familiares e escolares, marcando o início de sua carreira como pianista.

Além de suas apresentações solo, “PAULO RODRIGO” desempenhou um papel de destaque como educador, lecionando em instituições de renome, incluindo o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, mesmo com sua juventude, aos 20 anos. Sua experiência musical também o levou a colaborar com diversos artistas e cantores, notadamente no contexto da música católica.

Com a chegada da pandemia de Covid-19 em 2020, Paulo viu-se obrigado a interromper suas atividades, como tantos outros do setor de eventos. No entanto, esse período de reflexão foi baseado em uma ideia inovadora: a criação de um videoclipe que unisse um piano a um cenário inusitado. Colocando um piano no leito de um rio, Paulo criou um contraste visual e lançou um cover da música “Fix You”, da banda Coldplay. Esse clipe, lançado em julho de 2020 e gravado nas águas do Rio Pacoti, transmite uma mensagem de superação e inspiração em tempos difíceis, alcançando e tocando muitas pessoas.

Esse momento inspirador levou à concepção do projeto “Orgulho de Ser Cearense”, uma iniciativa que encapsula a determinação de Paulo em enfrentar os desafios da pandemia através de sua música. Sua trajetória não apenas demonstra seu talento musical, mas também ressalta sua capacidade de inovação e de tocar corações com sua arte. “PAULO RODRIGO” Pianista firma-se como um artista que transcende o entretenimento, deixando uma marca intensa no cenário musical do Ceará.

O projeto nasceu com o intuito de estimular o crescimento do turismo em regiões que estão fora do circuito “tradicional” de viagens. De maneira inusitada, Paulo procura outras belezas e histórias de cada cidade e produz um vídeo com uma música composta por ele mesmo em um tour musical, valorizando a cultura do local.

O Mara-Hope, a Ponte Metálica de Quixeramombim e o Rio Pacoti foram alguns dos destinos escolhidos pelo pianista. Para cada região visitada existe uma força-tarefa para levar com segurança o piano para os pontos de gravação. O local não é escolhido somente por ser inusitado, mas pela história que existe por trás de cada um, por exemplo, em **Jacumã**, na região de Icapuí, Paulo mostra a cultura dos pescadores que não tinham condições de ter uma jangada e

construíram algumas estruturas feitas da carnaúba, material usado para pescar quando a maré estava alta.

Antes de qualquer gravação é feita uma visita técnica para definir o local que vai ser explorado e o que vai ser preciso para levar o piano até o espaço. Paulo já precisou do auxílio de especialista em rapel, de mergulhadores, bombeiros, além de utilizar o sistema de pólia que ajuda a levar o instrumento para locais mais altos com o peso até quatro vezes menor.

Um dos maiores desafios da equipe foi em **Tamboril**, município localizado no Sertão de Crateús, que levou cerca de quatro dias para subir e descer, já que o local nunca tinha sido explorado por conta da altura da montanha. Participaram dessa gravação 14 bombeiros, especialistas em rapel e experts da região abrindo trilha para conseguir chegar ao ponto mais alto com o instrumento.

Sempre com esse anseio de levar a música para todos os lugares buscando o diferencial, o pianista reúne vários estilos musicais para seus shows que vai do clássico ao pop com componentes nordestinos. Durante cada show é exibido em um telão imagens capturadas daquela região, com efeitos, fogos e uma batida diferente feita com o piano. Em alguns momentos da apresentação, Paulo costuma tocar em pé ou sentado, algo que foi surgindo naturalmente e que acabou conquistado a todos.

Atualmente, "PAULO RODRIGO" conta com dois tipos de shows – "Versões" e o "Notas Neon" – os quais são feitos especialmente com batidas eletrônicas. O "Notas Neon" é mais um propósito de vida que um show, na perspectiva do compositor, que tem como sonho levar para mais cidades do sertão a oportunidade de apreciar o piano, um instrumento clássico, frequentemente visto em locais "chiques", em auditórios e recitais. "Eu queria quebrar esse paradigma, queria levar para qualquer lugar, então eu tive que adaptar para tornar uma música mais popular, mais audível para qualquer pessoa".

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

(Art. 72, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/21)

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes: **1 – nota fiscal n.º 233**, prestação de serviços de apresentação artística para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE, no valor de R\$ 30.000,00; **2 – nota fiscal n.º 272**, prestação de serviços de apresentação artística para o SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO, no valor de R\$ 30.000,00 e **3 – nota fiscal n.º 273**, prestação de serviços de apresentação artística para o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ASSOCIAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00, tendo



apresentado ao município de Aquiraz, proposta de preços com o Valor Global de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

No presente caso, o critério de definição do preço e estimativa a ser utilizada deve ser o praticado/definido pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, de modo que são as características individuais do artista que justificam a sua unicidade, por conseguinte, efetivam a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em igual sentido, Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres também abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, regulado nos termos da Lei N° 14.133/2021.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:


A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**, classificada sob o seguinte código: **01.01 - 04 122 0002 2.001**; **Elemento de despesa: 33.90.39.00**; **Fonte de Recurso: 1500000000**, demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

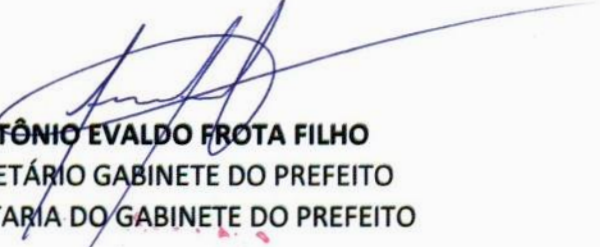
Aquiraz/CE, 01 de maio de 2024.




STYVE ANDERSON BARBOSA SILVA
SERVIDOR DESIGNADO
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

VISTO:

AUTORIDADE COMPETENTE:


ANTÔNIO EVALDO FROTA FILHO
SECRETÁRIO GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO